



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE ABRIL DE 2014

“CRIA O PROGRAMA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE CASAS, REFORMAS E AMPLIAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Guanhães, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de alienação de lotes; construção de casas, reformas e ampliação habitacional, para pessoas carentes, com resarcimento do benefício a valores simbólicos.

Art. 2º - O Programa ora criado destina-se à atender as famílias não contempladas com Programa Municipal de habitação popular e/ou Minha Casa Minha Vida e que se enquadre dentro dos critérios a saber:

- a) Renda familiar de 1 (um) à 03 (três) salários mínimos;
- b) Em situação de risco social;
- c) Que tenham filhos em idade escolar e com freqüência;
- d) Que comprovem a vacinação regular dos filhos, e,
- e) Que comprovem residência no Município há mais de dois anos.

Art. 3º - As obras de construção, reformas e ampliação dos imóveis, consistirão obrigatoriamente na ordem a seguir:

- a) Construção de casas;
- b) Fornecimento de material;
- c) Reparação de instalações de água e luz;
- d) Fornecimento de caixa d'água;
- e) Construção de banheiro;
- f) Reparação e/ou melhoria.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O objetivo do Programa criado por esta lei, exaure-se com o fornecimento de materiais de construção necessários, por família, construção, reforma, melhoria e ampliação, na forma do relatório elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração a necessidade de cada família.

Art. 5º - Este Programa de alienação de lotes, construção de casas, reforma e/ou ampliação, será executado em ação conjunta das Secretarias Municipal de Obras, Assistência Social e com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: a execução da obra de construção poderá ser feita em regime de mutirão, coordenados pelos órgãos citados no caput deste artigo, apoiados pela Administração Municipal.

Art. 6º - A verba destinada a construção de casas, reformas e/ou ampliação, virá das seguintes fontes a saber:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) através de repasse mensal de 10% (dez por cento) de sua arrecadação;
- b) Doações voluntárias de Empresas e/ou Pessoas Físicas;
- c) Convênios firmados com Empresas, Estado e União;
- d) Taxas e/ou contribuições municipais;
- e) Alienação de lotes.

Art. 7º - Todos os recursos orçamentários, arrecadados conforme itens definidos nesta lei, para o bom funcionamento do Programa de construção de casas, reformas e/ou ampliação, serão depositados em conta específica denominada – Fundo Municipal de Habitação - .

Parágrafo Único: Os valores a serem arrecadados com a alienação de lotes e com resarcimentos de despesas previstos no art. 3º. desta lei, não será superior a 30% (trinta por cento) das avaliações/despesas, podendo ser quitados em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizará as ações de programa que se limita ao atendimento de grupo formados por famílias carentes e as movimentações bancárias do Fundo Municipal de Habitação (F.M.H).

Parágrafo único: somente concluído o atendimento do primeiro grupo formado, será estabelecido o grupo familiar seguinte, com observância dos princípios desta lei.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Os beneficiados por esta Lei não poderão alienar os imóveis para terceiros antes de quitadas o mínimo de 36 (trinta e seis) parcelas e com autorização expressa da administração municipal.

Art.10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da respectiva verba orçamentária, podendo o Executivo Municipal abrir os créditos especiais e/ou extraordinário, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Guanhães, 28 de abril de 2014

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891

Aprovado em 20 discussão
Sala das sessões 22/05/14

Jacinto
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões

Jacinto
PRESIDENTE

APROVADO

22/05/14

Jacinto

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 27/14

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 22/05/14

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

PARCER DA COMISSÃO DE
OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Analisando o Projeto de Lei nº
SOMOS FAVORÁVEIS a sua aprovação, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 22/05/14

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 27/14

SOMOS FAVORÁVEIS a sua aprovação, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 22/05/14

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 27/14

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 22/05/14

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr
Nivaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

REF. PROJETO DE LEI QUE "CRIA O PROGRAMA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS;
CONSTRUÇÃO DE CASAS, REFORMAS E AMPLIAÇÃO, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Cria o Programa de Alienação de Imóveis; Construção de casas, Reformas e Ampliação, e das outras providências

Como de conhecimento de todos, existem famílias vivendo em condições de moradia degradante.

Tal Programa visa dar moradia digna a estas famílias garantindo dignidade à pessoa humana, seja realizando o sonho de construir a sua casa própria ou reformando as que não tem condições de habitação.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal